CONTRATO

Fornecimento, instalação e configuração de solução de computação hiperconvergente, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - TD C18-i01.10

Entre:

A Procuradoria-Geral da República, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, contribuinte n.º 600020339, representada neste ato pela Senhora Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República por Despacho de Sua Excelência o Conselheiro Vice-Procurador Geral da República, de 17 de abril de 2023, como Primeira Outorgante

e

A **Logicalis Portugal, S.A.**, Pessoa Coletiva n.º 505267772, com sede nos Lagoas Park, Ed. 5 Torre A, Piso 5, 2740-265 Porto Salvo, representada neste ato por João Pedro Oliveira Martins e António Eduardo de Sousa Pais Matos, na qualidade de representantes legais, com poderes para outorgar o contrato, como Segunda Outorgante,

Considerando que:

A decisão de adjudicação em simultâneo com a aprovação da minuta do contrato foi proferida por despacho de 5 de julho de 2023, de Sua Excelência o Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, relativa ao concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE);

A retificação da minuta foi aprovada por despacho de 21 de julho, de Sua Excelência o Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República.

As partes acordam, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, em modificar o contrato celebrado em 24 de julho de 2023, com alterações às cláusulas respeitantes ao prazo de vigência e preço, porquanto tal modificação ocorre em face da circunstância superveniente e imprevisível de o procedimento pré-contratual ter sido objeto de

impugnação judicial na ação administrativa de atos dos órgãos superiores do Estado, no âmbito do processo n.º 2614/23.1BELSB, proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo, em que foi autora: *INETUM ESPAÑA, S.A*. – Sucursal em Portugal, e que culminou com a decisão homologatória de desistência do pedido, proferida em 8 de julho de 2024, inviabilizando o início da execução do contrato, pendente que se encontrava o mesmo de visto prévio do Tribunal de Contas;

A aprovação da presente minuta do contrato foi proferida por despacho de Sua Excelência o ViceProcurador-Geral da República, de 07 de outubro de 2024;

O objeto do presente contrato implica o fornecimento no corrente ano e no próximo, sendo que em virtude das alterações supervenientes e imprevisíveis no mercado, especialmente a aquisição da *VMware* pela *Broadcom* e a consequente revisão dos contratos de parceria mantidos por este fornecedor, incluindo o cancelamento de parcerias com fabricantes de hardware, com a *Dell*, tornou-se necessária uma reavaliação do portfólio de produtos e serviços disponíveis no mercado, cujo preço é acrescido;

Se trata, igualmente, de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias quanto ao prazo de cumprimento do contrato, nos termos da alínea b) do artigo 312.º do mesmo diploma legal, e da necessidade de revisão do preço, em ordem à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 282.º do mesmo Código, as modificações em causa não se traduzem na alteração global do contrato, atendendo as prestações principais que constituem o seu objeto;

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela rubrica D 07.01.07 B0.C0 — «*Equipamento de Informática*»;

O encargo para o ano de 2025 será suportado por verbas inscritas no Orçamento da ProcuradoriaGeral da República.

O atraso nos pagamentos previstos na cláusula 5.ª terá para a Procuradoria-Geral da República, as consequências previstas no artigo 8.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

A LOGICALIS, S.A. prestou, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), caução, mediante seguro caução, apólice n.º 100025524/200, no valor de 47.354,88€ (quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e oito euros);

É celebrado o presente contrato nos termos do Caderno de Encargos do procedimento e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se ao "***Fornecimento, instalação e configuração de solução de computação hiperconvergente*".**

Cláusula 2.ª Caracterização

A caracterização e especificações técnicas do presente contrato são as constantes do Caderno de Encargos do concurso público com publicação no JOUE, com a referência interna DA 8449/23, e cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

O presente contrato entra em vigor no dia útil seguinte após a comunicação do visto do tribunal de contas, mantendo-se em vigor até à entrega, instalação e configuração dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, a cumprir até ao dia 30 de junho 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª Preço

Pela prestação de serviços objecto do presente contrato, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante a quantia de **947.097,50€**, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Primeira Outorgante, será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção.
3. A forma e o processo de pagamento são aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem indicar o número de compromisso.
5. A emissão da fatura pelo fornecedor deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços:
PGR: [redacted]
LOGICALIS: [redacted]
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 7.ª Gestor do contrato

Acompanhará a execução do contrato e a adoção de medidas em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, o [redacted]

Cláusula 8.ª Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos a suportar com a celebração do contrato serão da responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula 9.ª Elementos que integram o contrato

1. O presente contrato integra os seguintes documentos:

i. Anexo I – O Caderno de Encargos e o Programa do Concurso; ii. Anexo II - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
iii. Anexo III - A proposta;

iv. Anexo IV – Mensagem da Logiscalis via Plataforma VORTAL com alteração do preço contratual.

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

Lisboa, 11 de outubro de 2024,

A Primeira Outorgante,

Ana Cristina Vicente
Assinado de forma digital por Ana Cristina Vicente
Dados: 2024.10.11 15:00:48 +01'00'

A Segunda Outorgante,

JOAO PEDRO DE OLIVEIRA MARTINS
Digitally signed by JOAO PEDRO DE OLIVEIRA MARTINS
Date: 2024.10.11 14:49:26 +01'00'

ANTONIO EDUARDO DE SOUSA PAIS MATOS
Digitally signed by ANTONIO EDUARDO DE SOUSA PAIS MATOS
Date: 2024.10.11 14:51:13 +01'00'